

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CLOVES RODRIGUES;

celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - RE-RATIFICAÇÃO

O **Parágrafo Segundo**, da Cláusula Quadragésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para próximas Convenções Coletivas de Trabalho, terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. O trabalhador que prestar serviço em empresas do comércio varejista estabelecidas em **Shopping Center**, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, no(s) referido(s) feriado(s) dos dias 15/06/2017 (*Corpus christi*), 15/08/2017 (Assunção de Nossa Senhora), 07/09/2017 (Dia da Independência), 12/10/2017 (Nossa Senhora Aparecida), 02/11/2017 (Finados) e 15/11/2017 (Proclamação da República), terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **14:00 hs (quatorze horas) até às 20:00 hs (vinte horas)**. Nos feriados que coincidirem com os sábados, os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Cláusula 16ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho, observada as demais disposições da legislação trabalhista, em especial o limite diário da jornada de trabalho do empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

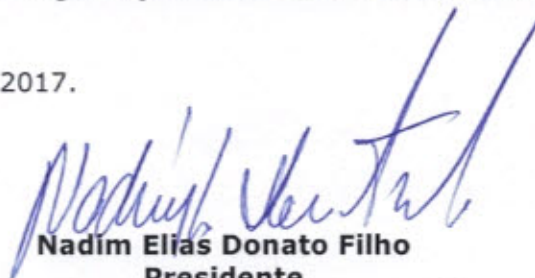
CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2017/2018, celebrada entre as entidades ora convenientes em 28 (vinte e oito) de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 01º (Primeiro) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.



Nadim Elias Donato Filho
Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO
DE BELO HORIZONTE**



José Clóves Rodrigues
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**